

## REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE AS FORMAS DE APOIO ÀS FREGUESIAS DO MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA NO MANDATO 2021/2025

### Preâmbulo

As autarquias locais desempenham um papel de reconhecida relevância no que respeita à prossecução de políticas de proximidade junto das populações, resolvendo, em tempo útil, problemas que reclamam respostas rápidas e eficazes.

Ao nível local, os Municípios e as Freguesias assumem-se como os grandes intervenientes do desenvolvimento, sendo, para o efeito, importante a promoção de medidas de articulação de esforços entre as autarquias. Aqui importa referir que a especial relação de proximidade das Freguesias com as populações lhes confere uma posição privilegiada nessa missão.

No entanto, as Freguesias, especialmente as de pequena dimensão, como acontece no Município de Albergaria-a-Velha, dispõem de meios bastante escassos, que dificultam o desenvolvimento das suas atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal incumbência legal.

Importa, pois, apoiar as Freguesias do Município na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, definindo critérios que se pretendem transparentes e equitativos, atentos à caracterização geográfica e demográfica, permitindo-lhes, de forma célere, o desenvolvimento das suas atribuições e competências, nas quais se incluem problemas de urgente resolução.

Determina a alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre formas de apoio às Freguesias, no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, em áreas não abrangidas em Acordo de Execução previsto no n.º 1 do artigo 133.º, do Anexo I, do citado diploma legal, que abrange as competências legalmente delegadas pela Câmara Municipal nas Juntas de Freguesia, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º, do mesmo Anexo.

Assim, o Município de Albergaria-a-Velha, procurando melhorar a eficácia e eficiência das atividades decorrentes das atribuições e competências das Freguesias do Município, promoveu, a exemplo dos Mandatos anteriores, a elaboração do presente Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Albergaria-a-Velha, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea j) do n.º 1, do artigo 25.º e alíneas k), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ouvidas que foram previamente as Freguesias do Município.

## **Artigo 1º**

### **Objeto**

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo Município às Freguesias que fazem parte do seu território, no quadro da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente ao nível de atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais e sempre na prossecução e desenvolvimento de uma prestação de um serviço público mais eficiente e mais eficaz.

## **Artigo 2º**

### **Tipos de apoios**

Os apoios a conceder às Freguesias, ao abrigo do presente regulamento, abrangem:

- a) Aquisição de materiais de construção;
- b) Aquisição de máquinas agrícolas, florestais e veículos agrícolas, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia;
- c) Aluguer de máquinas agrícolas, florestais, veículos agrícolas e corta-sebes, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia;
- d) Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil;
- e) Isenção de taxas por utilização pontual de espaços e equipamentos municipais, incluindo a logística associada, e nos procedimentos relacionados com as atividades da Freguesia, desde que enquadradas nas suas competências;
- f) Segurança rodoviária - Aquisição e instalação de espelhos parabólicos;
- g) Apoio técnico na elaboração de projetos para obras da competência da Freguesia;
- h) Prestação de serviços para iluminação de Natal.

## **Artigo 3º**

### **Materiais de construção**

A Câmara Municipal apoiará as Freguesias na aquisição de materiais de construção, para execução de atividades de conservação e manutenção diversas, a desenvolver no âmbito das suas exclusivas competências, até ao valor global anual de € 82.500,00, a ser distribuído, trimestralmente, por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada uma, de acordo com o artigo 14º e cumpridas as formalidades do artigo 11º.

## **Artigo 4º**

### **Aquisição de máquinas agrícolas, florestais e veículos agrícolas ou outros veículos a motor**

1. A Câmara Municipal apoiará também as Freguesias na aquisição de máquinas agrícolas, florestais e veículos agrícolas ou outros veículos a motor, novos, associados às competências da autarquia, para realização de atividades de conservação e manutenção, a desenvolver no âmbito das suas exclusivas

competências, com uma comparticipação, por mandato, de 65% do custo total, até ao limite máximo de € 40.000,00 por Freguesia.

2. Para candidatura ao apoio referido no ponto anterior, a Junta de Freguesia apresentará o pedido, devidamente fundamentado e acompanhado de, pelo menos, dois orçamentos no caso das máquinas agrícolas e florestais e de três orçamentos, no caso dos veículos agrícolas ou outros veículos a motor.

3. Após análise da candidatura e reunidos os requisitos legais para o efeito, será a Junta de Freguesia informada do resultado da sua apreciação, no prazo máximo de 30 dias úteis.

4. Aprovada a candidatura, o apoio será pago mediante a exibição de documento comprovativo da despesa, no prazo máximo de 30 dias úteis.

### **Artigo 5º**

#### **Aluguer de máquinas agrícolas, florestais, veículos agrícolas e corta-sebes ou outros veículos a motor**

As Freguesias serão também apoiadas nas despesas com o aluguer de máquinas agrícolas, florestais, veículos agrícolas e corta-sebes ou outros veículos a motor, associados às competências da autarquia, preferencialmente motoniveladoras, para realização de atividades de conservação, manutenção e outras, a desenvolver no âmbito das suas competências, até ao valor global anual de € 156.000,00, a serem distribuídos por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada uma, conforme consta do artigo 14º.

### **Artigo 6º**

#### **Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil**

A Câmara Municipal concederá ainda apoio às Freguesias na aquisição de serviços para execução de trabalhos, de caráter urgente e devidamente justificados, no âmbito da Proteção Civil, até ao valor global anual de € 15.000,00, a ser distribuído por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada Freguesia, de acordo com o artigo 14º, prestando ainda apoio técnico e de acompanhamento na execução de tarefas, as quais serão coordenadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou seu legal substituto.

### **Artigo 7º**

#### **Isenção de Taxas**

1.As Freguesias serão ainda apoiadas através da possibilidade de utilização graciosa de espaços, equipamentos municipais e respetiva logística para realização de eventos, mediante solicitação, salvaguardados os pedidos anteriores e programações já assumidas, bem como as especificidades de funcionamento de cada equipamento/espço, desde que os referidos eventos se encontrem inseridos nas atribuições e competências da autarquia.

2. As Freguesias serão também apoiadas através da possibilidade de isenção do pagamento de taxas devidas por procedimentos relacionados com atividades promovidas pelas autarquias, desde que as mesmas se encontrem inseridas nas suas atribuições e competências.

#### **Artigo 8º**

##### **Segurança Rodoviária - Espelhos Parabólicos**

A Câmara Municipal concederá também apoio às Freguesias na aquisição e colocação de espelhos parabólicos que melhorem a segurança da circulação rodoviária, até ao valor global anual de € 7.000,00, a ser distribuído por critérios relacionados com a caracterização geográfica e demográfica de cada Freguesia, de acordo com o artigo 14º, prestando ainda apoio técnico e de acompanhamento, sob a coordenação do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com funções atribuídas.

#### **Artigo 9º**

##### **Apoio técnico**

A Câmara Municipal disponibilizará apoio técnico às Juntas de Freguesia na elaboração de projetos relativos a obras da competência daquelas autarquias, a serem executados pelos serviços técnicos municipais e de acordo com as respetivas áreas de formação disponíveis.

#### **Artigo 10º**

##### **Iluminação de Natal**

As Freguesias serão ainda apoiadas pela Câmara Municipal na aquisição de serviços para instalação da iluminação de Natal nas vias e espaços públicos da área da Freguesia, até ao montante anual de € 3.500,00 cada, ficando a autarquia apoiada responsável por todos os procedimentos relacionados com a contratação, instalação, segurança e garantia da livre circulação de pessoas e bens, bem como com as necessárias ligações elétricas e ainda com a reposição das condições nos espaços objeto da instalação, designadamente vias, espaços verdes, suportes, os quais não poderão ser danificados.

#### **Artigo 11º**

##### **Controlo dos limites fixados**

1. As Juntas de Freguesia apresentarão, trimestralmente, relatório detalhado dos trabalhos realizados e a afetação dos apoios pretendidos, devidamente fundamentados em matéria do interesse público, nos termos do ponto 3 do presente artigo, acompanhado com cópia dos documentos comprovativos da despesa, os quais, depois de declarados conforme pelos serviços do Município da área de atuação, pelos Serviços Financeiros ou outros que se entendam necessários, consoante os casos, serão pagos no prazo de 30 dias úteis.

2. No mesmo relatório deverá ser justificada a utilização das máquinas/viaturas alugadas.

3. O relatório deverá referir, em concreto, o fim a que os apoios se destinaram, a indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas, as quantidades de material, os apoios recebidos de outras entidades para o mesmo fim, orçamento, meios de divulgação do apoio a conceder/concedido pela Câmara Municipal, destinatários e outros elementos que sejam considerados relevantes.
4. Podem ser solicitados à Junta de Freguesia quaisquer esclarecimentos adicionais e necessários à verificação da afetação das verbas, podendo, caso não se comprove, não ser autorizado o pagamento parcial ou total dos montantes requeridos pela Junta de Freguesia.
5. Para efeitos do disposto no ponto anterior, a Junta de Freguesia disporá do prazo de cinco dias úteis para prestar a informação que lhe for solicitada, sob pena de, não o fazendo, não lhe serem liquidados os montantes requeridos.
6. O prazo referido no ponto 1 do presente artigo é dilatado em dez dias úteis, caso se verifique a necessidade de esclarecimentos adicionais, conforme referem os pontos 4 e 5.

#### **Artigo 12º**

##### **Dever de comunicação**

O Presidente da Câmara Municipal informará trimestralmente a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal dos apoios concedidos às Freguesias ao abrigo do presente Regulamento.

#### **Artigo 13º**

##### **Caraterização geográfica e demográfica das Freguesias**

1. Para efeitos de caraterização geográfica e demográfica das Freguesias, são considerados os resultados dos CENSOS 2021, nos quais o Município de Albergaria-a-Velha apresenta um território com a área de 158,8249 km<sup>2</sup> e 24.841 habitantes.
2. As Freguesias do Município apresentam a seguinte caraterização geográfica e demográfica:

| <b>Freguesia</b>              | <b>Área (Km<sup>2</sup>)</b> | <b>%</b> | <b>População</b> | <b>%</b> | <b>Média</b> |
|-------------------------------|------------------------------|----------|------------------|----------|--------------|
| Albergaria-a-Velha e Valmaior | 46,9964                      | 29,59%   | 11058            | 44,52%   | 37,05%       |
| Alquerubim                    | 15,3586                      | 9,67%    | 2232             | 8,99%    | 9,33%        |
| Angeja                        | 21,2517                      | 13,38%   | 1875             | 7,55%    | 10,46%       |
| Branca                        | 30,2886                      | 19,07%   | 5424             | 21,83%   | 20,45%       |
| Ribeira de Fráguas            | 26,7454                      | 16,84%   | 1498             | 6,03%    | 11,43%       |
| São João de Loure e Frossos   | 18,1842                      | 11,45%   | 2754             | 11,09%   | 11,27%       |

#### **Artigo 14º**

##### **Crítérios e distribuição dos apoios, por Freguesia**

1. A cada Freguesia, após prévia informação favorável dos serviços municipais e validação pelo Presidente/Vereador com competência, podem ser atribuídos apoios até às percentagens fixadas e dentro do montante anual definido, nos seguintes termos:

1.1 Freguesia de Albergaria-a-Velha e Valmaior – 37,05%:

- 1.1.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite de € 30.568,39;
- 1.1.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite de € 57.802,05;
- 1.1.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite de € 5.557,89;
- 1.1.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 2.593,67.
- 1.2 Freguesia de Alquerubim – 9,33%:
  - 1.2.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite de € 7.695,31;
  - 1.2.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite de € 14.551,13;
  - 1.2.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite de € 1.399,15;
  - 1.2.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 652,94.
- 1.3 Freguesia de Angeja – 10,46%:
  - 1.3.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite de € 8.633,04;
  - 1.3.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite de € 16.324,30;
  - 1.3.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite de € 1.569,64;
  - 1.3.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 732,50.
- 1.4 Freguesia da Branca – 20,45%:
  - 1.4.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite máximo de € 16.873,44;
  - 1.4.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite máximo de € 31.906,14;
  - 1.4.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite máximo de € 3.067,90;
  - 1.4.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 1.431,69.
- 1.5 Freguesia da Ribeira de Fráguas – 11,43%:
  - 1.5.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite máximo de € 9.433,84;
  - 1.5.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite máximo de € 17.838,53;
  - 1.5.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite máximo de € 1.715,24;
  - 1.5.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 800,45.
- 1.6 Freguesia de São João de Loure e Frossos – 11,27%:
  - 1.6.1 Aquisição de materiais de construção – até ao limite máximo de € 9.295,99;
  - 1.6.2 Aluguer de veículos agrícolas ou outros veículos a motor – até ao limite máximo de € 17.577,86;
  - 1.6.3 Aquisição de serviços no âmbito da Proteção Civil – até ao limite máximo de € 1.690,18;
  - 1.6.4 Aquisição e colocação de espelhos parabólicos – até ao limite de € 788,75.
- 2. O apoio referido no artigo 4º respeita ao período de vigência do Mandato.

## Artigo 15º

### Utilização para fins diferentes dos indicados

Quando se verificar que os apoios atribuídos foram utilizados para fins diversos dos indicados no pedido, a Junta de Freguesia, no ano em causa e no ano seguinte, não poderá beneficiar de qualquer apoio no âmbito do presente regulamento, podendo ainda o incumprimento implicar a devolução do apoio



concedido ou o correspondente apoio financeiro, competindo à Câmara Municipal a decisão sobre a matéria.

## **Artigo 16º**

### **Publicitação dos apoios concedidos**

1. Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, as Freguesias apoiadas ao abrigo deste regulamento comprometem-se a publicitar o apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, nos seguintes termos:

- a) Aquisição de materiais de construção – colocação de placa no local de intervenção com a menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha”, acompanhado com o logótipo do Município;
- b) Aquisição de veículos agrícolas, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia – inclusão da inscrição, no exterior do veículo e em local visível “Com o apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha”, acompanhado com o logótipo do Município;
- c) Aluguer de veículos agrícolas, ou outros veículos a motor, associados às competências da Freguesia - colocação de placa no local de intervenção com a menção “Com o apoio da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha”, acompanhado com o logótipo do Município.

2. A Câmara Municipal publicitará os apoios concedidos a cada uma das Freguesias, nos termos legais.

## **Artigo 17º**

### **Competências**

A aplicação das regras constantes no presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador que tiver o pelouro das Freguesias, com exceção das referidas nos artigos 7.º, 8.º, 15º e 20º, que competem à Câmara Municipal.

## **Artigo 18º**

### **Fracionamento dos apoios**

1. Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento que respeitem a frações anuais serão calculados em duodécimos.
2. O primeiro ano de vigência do presente regulamento terá o prazo que decorrer até ao termo do ano civil e, no ano do seu termo, deverá estar encerrado até ao final do Mandato da Freguesia.

## **Artigo 19º**

### **Requisitos**

A concessão dos apoios fica condicionada à regularidade formal, tributária e contributiva das Freguesias relativamente ao Estado, à Segurança Social e ao Município de Albergaria-a-Velha.



### **Artigo 20º**

#### **Integração de lacunas**

A integração das lacunas do presente regulamento será resolvida pela Câmara Municipal, de acordo com o estabelecido no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

### **Artigo 21º**

#### **Legislação e Regulamentação Subsidiária**

Sem prejuízo dos princípios gerais de direito e da demais legislação vigente, é aplicável subsidiariamente ao presente Regulamento, o Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

### **Artigo 22º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias úteis após a sua publicitação por Edital, produzindo efeitos ao início do mandato e vigorará no período do Mandato 2021-2025.